LEI MUNICIPAL Nº 1.676

"INSTITUI O ANO DE 1.992 COMO ANO MUNICIPAL DA MULHER, LANÇA A CAMPANHA IGUAIDADE, CIDADANIA E PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - É instituído no Município de Dores do Indaiá, em 1.992, o "Ano Municipal da Mulher", objetivando, através de ações dos Poderes Executivo e Legislativo, desenvolver um conjunto de atividades geradoras de conciência e de ações, em todos os seguimentos da sociedade dorense, que visem o combate à violência e à discriminação da mulher, de forma a possibilitar-lhe a plena realização de sua cidadania.

Art. 2º) - O Prefeito Municipal providenciará o lançamento solene do "Ano Municipal da Mulher", no dia 05 de outubro, aniversário da cidade.

Art. 3º) - Fica lançada a campanha "Igualdade, cidadania e Paz", com a finalidade de coordenar, implantar e intensificar medidas, quer pelo Poder Público, quer pela comunidade, visando alcançar a plenitude da cidadania da mulher.

§ 1º - Os objetivos da campanha são:

I - Resgate do papel histórico desempenhado pela mulher dorense no campo social, econômico e político.

II - Formação de consciência de cidadania e afirmação da igualdade de direitos;

III - Geração e implantação de políticos voltadas ao atendimento de questões da condição feminina e de sua cida-

IV - Promover a integração das ações do Poder Público com as iniciativas da sociedade civil;

V - Para o desenvolvimento da campanha serão realizados concursos de redação, painéis, seminários, mostras, mostras, cursos, pesquisas e outros eventos organizados pelo Poder Executivo através de suas secretarias e órgãos afins e pela Câmara Municipal com a participação de entidades da sociedade civil.

Art. 4º) - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente Lei.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 22 de junho de 1992.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araujo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 05/92
Fls. 2v à 3v em 22/06/92
(a) Jessica